



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0248/2022, de 08 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco Sanitário para as atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária no município de Gurupi-TO, para fins de Licenciamento”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0392/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das atividades sujeitas ao Licenciamento Sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 153, de 26/04/2017 e suas alterações, e na Instrução Normativa – IN Nº 66, de 01/09/2020,

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 207, de 03/01/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições das pactuações realizadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), entre Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins e a Vigilância Sanitária Municipal.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Grau de Risco Sanitário, na forma do Anexo Único desta Portaria, das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária, codificadas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º - Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade de interesse local relativa a bens, produtos e serviços sujeitos às ações do órgão de vigilância sanitária para licenciamento, fiscalização e monitoramento, identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

II – Nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

III - Nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente; e

IV - Nível de risco III ou alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

V - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

VI - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

VII - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

VIII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado e destinado a atividades desenvolvidas em caráter permanente,



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

periódico ou eventual, relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações do órgão de vigilância sanitária.

IX - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência do exercício de atividades econômicas.

X - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

Art. 3º - Cabe à Vigilância Sanitária Municipal, classificar quanto ao grau de risco sanitário, em baixo risco sanitário, médio risco sanitário ou alto risco sanitário, as atividades de interesse sanitário que constem na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços, exercidas por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

Art. 4º - Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria GAB/SEMUS Nº 0013/2020, de 27 de Janeiro de 2020.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 06 dias do mês de Julho de 2022.


SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde